

PROCESSO Nº: 23411.013880/2020-08

CONTRATO Nº: 05/2020 - Pinhais

ADITIVO Nº: 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 - PINHAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS E A EMPRESA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Humberto Alencar Castelo Branco, 1575 bairro: Vila Amélia, Pinhais/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Geral, **CELSO LUIZ BUIAR**, designado pela Portaria nº 1676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, portador da matrícula funcional nº 1565419,, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: A ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.203/0001- 30, sediada na Rua do Trabalho, nº 57, bairro Rodoviário, CEP 74.430-450, em Goiânia/GO, representado por seu sócio administrador, Sr. PAULO MENDONÇA ALVES, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta nos processos nº 23411.006483/2020-71 e 23411.013880/2020- 08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020-Pinhais, cujo objeto *é a contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitários, de combate e prevenção a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas e pequenos reparos/melhorias, com fornecimento de materiais e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção*

Civil - SINAPI, sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI DE AGOSTO/2020, nas edificações e instalações do Campus Pinhais do Instituto Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/12/2021, encerrando-se em 19/06/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente contrato permanecerá em R\$165.146,85 (cento e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 05/2020-Pinhais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/156154

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Elemento de Despesa: 339039

PI: LPGESP0100N

Empenho: 800076 e 800097

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, e estendendo o prazo de vigência para mais 90 (noventa) dias além do novo prazo final de vigência.

4.2. A garantia contratual atualizada deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste aditivo, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Pela contratante:

Pela contratada:

CELSO LUIZ BUIAR
Diretor-Geral Substituto Instituto Federal de
Educação, Ciência
e Tecnologia do Paraná - Campus Pinhais

PAULO MENDONÇA ALVES
Sócio Administrador Engefap Edificações Ltda.

Testemunha 1:

Testemunha 2: